

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PROCESSO Nº 43/2012

DO EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE Nº 27/2012).

PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93 e demais alterações)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, designada pela Portaria nº 10.386, de 03 de janeiro de 2012, e, atendendo a solicitação do Departamento de Engenharia desta prefeitura, destinado à contratação de empresa do ramo de construção civil, para a execução de serviços de terraplenagem do Conjunto Habitacional Parapuã “F”, visando a construção de 109 unidades habitacionais na Estrada Municipal PRP 050 X Rua Rio Grande do Sul – Parapuã-SP, Estado de São Paulo, nos termos do Convênio nº9.00.00.00/3.00.00.00/54/2012, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Parapuã, de acordo com o Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo anexo, formulada pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global de mão de obra, material e equipamentos, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

FAZ SABER, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ, à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, o **CONVITE Nº 27/2012**, obedecendo às

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, com apresentação das propostas até às 16:00 h do dia 26 de abril de 2012, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o recebimento, na forma do artigo 22, § 3º da Lei de licitações, para os licitantes interessados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. A presente licitação destina-se a colher proposta para a contratação de empresa do ramo de construção civil, para a execução de serviços de terraplenagem do Conjunto Habitacional Parapuã “F”, visando a construção de 109 unidades habitacionais na Estrada Municipal PRP 050 X Rua Rio Grande do Sul – Parapuã-SP, Estado de São Paulo, nos termos do Convênio nº9.00.00.00/3.00.00.00/54/2012, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Parapuã, de acordo com o Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo anexo, formulada pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global de mão de obra, material e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE PREÇO:

2.1- Estima-se o valor desta licitação em **R\$138.364,42 (Cento e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, baseado na Planilha orçamentária em anexo.

2.2. Prazo para execução da obra: 120 (cento e vinte) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

2.3. A pasta contendo os documentos e as informações técnicas necessárias estarão à disposição dos interessados em até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao encerramento da Licitação.

2.4. A pasta a que se refere o item anterior estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Contratos situado à Avenida São Paulo nº 1113, (onde poderão ser retiradas para extração de cópias xerográficas).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Os interessados em participar do presente convite deverão apresentar 02 (dois) envelopes separados devidamente fechados, um contendo a documentação exigida conforme cláusula Quarta deste edital e outro contendo a proposta e serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações até às 16:00 horas do dia 26 de abril de 2012, para abertura quinze minutos após o recebimento dos envelopes no Departamento de Licitações, sito à Avenida São Paulo nº 1113 – Parapuã/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação empresas nacionais ficando vedado o consórcio.

3.2. A licitante deverá apresentar exclusivamente, os documentos requeridos nos envelopes “01” – **DOCUMENTOS** e “02” – **PROPOSTA**, conforme requisitos solicitados neste Edital.

3.3. Os envelopes “**DOCUMENTOS e PROPOSTA**” deverão ser apresentados por pessoa devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, acompanhada da respectiva Carteira de Identidade, com plenos poderes, irrevogáveis, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.3.1. Em sendo a procuração particular, a mesma deverá ter a firma reconhecida em Cartório.

3.3.2. Serão de no máximo 02 (duas) as pessoas credenciadas por licitante, para representá-lo nesta licitação, credencial esta que deverá ser apresentada em envelope especial e específico, ficando ressalvada que a credencial por parte do Diretor da Licitante que comparecer-lhe representando, será substituída pela apresentação da Carteira de Identidade, e a respectiva representatividade, somente será comprovada quando da abertura do envelope “**DOCUMENTOS**”, desde que o nome do respectivo diretor conste do ato constitutivo ou contrato social, ou de seus termos aditivos vigentes, ou ainda, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA: ART.29 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo não superior a 90 (noventa) dias;

4.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.3.1. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT).

4.4. Os documentos exigidos, de que trata esta cláusula deverão ser acondicionados em um envelope, o de nº 1 “**DOCUMENTOS**”, que tenha o timbre ou carimbo onde conste a razão social do proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.5. ART.30 – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1. Registro ou inscrição dos profissionais e empresas na entidade profissional competente – CREA;

4.5.2. Comprovante de aptidão para as atividades compatíveis com as características desta licitação através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

4.5.2.1. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

4.5.2.2. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no item anterior, serão definidas no instrumento convocatório;

4.5.2.3. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

4.5.3. Comprovante de pagamento da anuidade da empresa paga junto ao CREA.

4.5.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.5.4.1. Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas;

4.5.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.5.4.3. A empresa deverá apresentar Capital Social mínimo ou valor do patrimônio de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

5.1. As licitantes deverão apresentar, de forma distinta e fechados, 02 (dois) envelopes: o primeiro contendo os documentos exigidos para habilitação, o segundo contendo a proposta.

5.2. Os envelopes de que trata o subitem 5.1. conterão em seu exterior, a denominação da Licitante ou a razão social, endereçados para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

PROCESSO Nº 43/2012 – CONVITE DE PREÇOS Nº 27/2012

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

PROCESSO Nº 43/2012 – CONVITE DE PREÇOS Nº 27/2012

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

5.3. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas em papel timbrado tamanho ofício, e, sem emendas, rasuras, borrões ou ainda entrelinhas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

rubricadas em todas as folhas, numeradas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante.

5.4. Os envelopes 1 e 2 conterão em seu interior os documentos solicitados, respectivamente e serão apresentados em uma pasta ou capa da seguinte forma;

5.4.1. Claramente identificados com este Edital. Contendo todos os documentos e informações solicitadas;

5.4.2. Deverão conter data, nome, CNPJ, endereço e razão social da licitante.

5.4.3. Como folha de rosto, dando início ao conjunto de documentos, deverá ser apresentado um índice no qual estejam relacionados os documentos ali contidos na ordem estabelecida neste Edital.

5.4.4. Ao final, de forma numérica e por extenso, será declarado o total dos documentos contidos na pasta ou capa e anexos, seguindo-se termo de encerramento com total de folhas apresentadas devidamente autenticadas pela assinatura do representante legal da licitante.

5.5. Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações os documentos que, sendo apresentado em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

As propostas, sucintas e claras, deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via e para sua perfeita caracterização deverão conter:

6.1. Proposta: deverá apresentar o valor exclusivamente na expressão monetária vigente no país, deverá especificar a data-base, o prazo de vencimentos da proposta, o prazo da obra e que não haverá reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.2. Declaração: deverá ser expressamente declarada a total e irrestrita aceitação das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

6.3. Orçamento: deverá ser apresentada na forma de orçamento detalhado, baseando-se na planilha de custos e nos demais elementos apresentados pela contratante (projeto básico, projeto técnico, memorial e orçamento).

6.4. Cronograma: deverá ser apresentado Cronograma Físico Financeiro, com a duração da obra, percentuais do serviço mensal, desembolso e demais informações necessárias ao gerenciamento da obra por parte da fiscalização.

6.5. - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos pelo anexo I, deste Edital;

b) que apresentarem ofertas superiores ao valor do convênio que é de R\$138.364,42 (Cento e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) da CDHU.

6.5. 1. DATA BASE: a data base para apresentação das propostas será o mês de abril de 2012.

6.6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em reais e valores monetários correspondentes a moeda vigente, mediante medições efetivamente aceitas pela Contratante, das etapas e serviços realizados e apresentados, os quais deverão estar em consonância com o orçamento da proposta e o respectivo Cronograma Físico Financeiro a ser apresentado pelo proponente e que fará parte integrante deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da entrega da respectiva fatura no setor competente da Prefeitura Municipal de Parapuã, mediante as medições autorizadas pelo Departamento de Engenharia do Município, desde que aconteça a liberação dos recursos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO (PRESTAÇÃO DE GARANTIA)

A empresa declarada vencedora deverá depositar aos cofres públicos, antes da assinatura do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da Homologação da Licitação, de acordo com o artigo 56 § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

10.1. O prazo de validade da proposta será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de abertura do envelope nº 02.

10.2. Recebidos os 02 (dois) envelopes, a Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura do Envelope nº 01, conferirá e rubricará toda a documentação, nº 02 ainda fechado, será rubricado pela Comissão e pelas licitantes presentes.

10.3. Em seguida, a sessão será encerrada, oportunidade em que a ata será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.4. O resultado da habilitação será divulgado, uma única vez no Diário Oficial do Estado e no jornal credenciado pelo município, na forma e para os efeitos da lei, marcando-se também o dia, hora e local para a abertura dos ENVELOPES Nº 02, evento que poderá ser remarcado, se necessário, com a devolução das propostas devidamente fechadas às licitantes não habilitadas.

10.5. A critério da Comissão Permanente de Licitações, o resultado do julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do envelope nº 01. Se isso ocorrer e se as licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto na Alínea “a” do inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes nº 02 e rubricadas as propostas das licitantes habilitadas. Destes fatos, será lavrada ata para assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

10.6. Qualquer interposição de recurso à habilitação ou inabilitação de qualquer licitante poderá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01, através do representante legal da licitante, desde que esteja credenciado para tanto por instrumento de procuração.

10.7. A Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura dos envelopes, contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que vencido o prazo concedido para a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou, após o julgamento dos recursos interpostos.

10.8. O resultado da Licitação será divulgado uma única vez no jornal credenciado pelo município.

10.9. Em todas as sessões realizadas serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais constarão eventuais manifestações dos representantes legais das licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.10. As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações na presença dos licitantes. Persistindo as dúvidas, será objeto de transcrição em ata para posterior deliberação pela Comissão Permanente de Licitação ou de autoridade imediatamente superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO JULGAMENTO:

11.1. O julgamento das propostas será feito em observância aos artigos 44 e 45 da Lei nº 8.666/93, bem como às condições estabelecidas neste Edital.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que contiverem preços ou condições que evidenciam sua inexequibilidade, ou que estiverem em desacordo com os termos do presente Edital, ou que colidam com a Legislação pertinente à espécie.

11.3. Ocorrendo empate entre as propostas de menor preço, será realizado sorteio, obedecendo os critérios do § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

11.4. É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Dos atos praticados com respeito a esta licitação, cabem no prazo de 02 (dois) dias úteis RECURSO, a contar da publicação do ato no jornal credenciado pelo município, da lavratura da ata circunstanciada da reunião do fato à Secretaria de Administração, nos casos de:

12.1.1. habilitação ou inabilitação de licitante, contado da publicação do ato no jornal credenciado pelo município, salvo se presentes os prepostos das

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

licitantes, caso em que será comunicado diretamente aos interessados e lançado em Ata;

12.1.2. Julgamento da proposta, contado da publicação do ato no jornal credenciado pelo município, salvo se prepostos dos licitantes, caso em que será comunicado diretamente aos interessados e lançado em Ata;

12.1.3. Anulação ou revogação desta licitação contado da publicação do ato no jornal credenciado pelo município;

12.1.4. A rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou multa, contado da comunicação pela Secretaria de Administração;

12.1.5. Suspensão temporária contados da publicação do ato no jornal credenciado pelo município.

12.2. Dos atos praticados com respeito a esta licitação cabem, no prazo de 02 (dois) dias úteis, REPRESENTAÇÃO, a contar da data da negativa de recebimento de Recurso pela Comissão de Licitação, bem como da data do julgamento definitivo do Recurso pela autoridade superior de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. No caso da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no jornal credenciado pelo município.

12.4. Os recursos previstos nos itens 11.1.1 e 11.1.2 desta cláusula terão efeito suspensivo.

12.4.1. A autoridade superior poderá motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens 11.1.3; 11.1.4; e 11.1.5., desta cláusula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

12.5. O recurso será interposto pelo licitante que assim o desejar, dirigido ao Secretário de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, podendo os membros da Comissão de Licitações por maioria de votos reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e/ou não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de Recursos, devidamente informado à autoridade superior, o que neste caso, esta autoridade proferirá sua decisão dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do recurso.

12.6. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTRATO:

13.1. A administração convocará o licitante que vier a ser declarado vencedor, nos termos e para os efeitos do artigo da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato, conforme minuta em anexo, até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for convocado.

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário, em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 64 e 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3. Na hipótese do adjudicatário se recusar a assinar o Contrato, a Administração procederá à convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação, obedecido o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

13.4. Vinculam-se a Administração e as licitantes, às condições deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado.

13.5. Os contratos regular-se-ão, em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

13.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Sem que ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

14.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras.

14.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no CONTRATO.

14.3. Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro) etc..

14.4. Garantir à CONTRATADA acesso às instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

No contrato a ser firmado com a 1ª classificada ou sua substituta, se for o caso, deverá constar as seguintes obrigações da contratada;

15.1. Obedecer às normas e especificações, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

15.2. Comparecer sempre que solicitada, à sede de fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

incidindo a CONTRATADA no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula Décima Oitava.

15.3. Respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde será realizada a obra, que são parte integrante do Contrato, incidindo a CONTRATADA no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula Décima Oitava.

15.4. Manter no local da obra “Caderneta de Ocorrência”, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências da obra.

15.4.1. Manter a ART recolhida da obra.

15.5. Geram presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da CONTRATADA todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na “Caderneta de Ocorrência”.

15.6. Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização na obra ou nos materiais e equipamentos empregados.

15.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Parapuã, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

15.8. Comunicar a fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura Municipal de Parapuã, representará na execução do Contrato.

15.9. O Preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Parapuã.

15.10. Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes a natureza da obra contratada, quando previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

15.11. A CONTRATADA é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até o recebimento provisório da obra.

15.12. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.13. Recolher aos cofres da contratante a alíquota do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a que se refere a Lei Complementar nº 05 de 06 de Dezembro de 2006, no valor de 5% (cinco por cento) da renda bruta.

15.14. A contratada fica responsável pela identificação da obra de acordo com as normas legais.

15.15. A empresa CONTRATADA deverá apresentar todos os ensaios de compactação dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas neste edital.

16.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

16.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.2.3. A lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Prefeitura Municipal de Parapuã a presumir a não conclusão das obras e serviços desta licitação, nos prazos estipulados;

16.2.4. O atraso injustificado do início da execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

16.2.5. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Prefeitura Municipal de Parapuã;

16.2.6. A subcontratação total ou parcial da execução do contrato, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão ou a incorporação das pessoas jurídicas da contratada, que afete a boa execução contratual, somente podendo subcontratar parcialmente, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite permitido, em cada caso, se houver autorização expressa da Prefeitura Municipal de Parapuã.

16.2.7. O desatendimento das determinações regulares do gerente de contrato da Prefeitura Municipal de Parapuã, bem como dos seus superiores hierárquicos;

16.2.8 O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que anotadas no “livro de ocorrência” do contrato;

16.2.9. a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

16.2.10. A dissolução da sociedade;

16.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da Prefeitura Municipal, prejudique a execução do contrato;

16.2.12. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem fundos, que caracterizam a insolvência do contratado.

16.2.13. Razões de interesse do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

16.2.14. A supressão por parte da Prefeitura Municipal de Parapuã, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excluídos os reajustamentos.

16.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Parapuã, por prazo de 60(sessenta) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

16.2.16. O atraso superior a 60 (sessenta) dias consecutivos dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Parapuã, decorrentes de obras e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

16.2.17. A não liberação por parte da Prefeitura Municipal de Parapuã, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais;

16.2.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Parapuã, nos casos enumerados nos itens 15.2.1 a 15.2.13 desta Cláusula;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Parapuã;

16.3.3. Judicial nos termos da legislação processual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Departamento de Engenharia e Planejamento e de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Administração.

16.5. No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no item 15.2.13 desta Cláusula, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

16.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

16.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 15.2.1 a 15.2.12 desta Cláusula, acarreta às seguintes conseqüências para o contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima deste Edital;

16.6.1. Assunção imediata pela Prefeitura Municipal de Parapuã, do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato da própria Autoridade Superior;

16.6.2. Ocupação e utilização do local, pela Prefeitura Municipal de Parapuã, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

16.6.3. A retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal.

16.7. A aplicação das medidas previstas nos itens 15.6.1 a 15.6.2 ficam a critério da Prefeitura Municipal de Parapuã, que poderá dar continuidade às obras e serviços objeto desta licitação, por execução direta ou indireta, neste último caso a Prefeitura, em conseqüência de rescisão contratual de que trata o item 15.6, poderá desde que atendidas a ordem de classificação desta licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vendedor, inclusive quanto ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

preço, devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente das obras e serviços objeto desta licitação.

16.8. A Prefeitura Municipal de Parapuã poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de concordata do contrato, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

16.9. Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 15.6.2 desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

Objeto desta licitação quando contratado, conforme minuta de contrato em anexo a este Edital, será recebido:

17.1. O recebimento provisório da obra será promovido pela CONTRATANTE mediante a designação de uma Comissão de 03 (três) membros, devidamente habilitados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão da obra.

17.2. O recebimento definitivo da obra será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória pela mesma Comissão, ou por outra especialmente designada para este fim, durante este período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por elas construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita às penalidades indicadas na Cláusula Décima Sétima deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

18.1. Se na realização da licitação ou na formalização ou execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante, adjudicatária ou contratada, ficará, conforme o caso incurso nas penalidades e sanções de:

I - Advertência

II - Multa

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração.

18.2. Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada no item 17.2.1 desta cláusula, a inexecução parcial ou total das obras e serviços objeto desta licitação, nos prazos fixados em cronograma aprovado pelo Departamento de Engenharia e Planejamento, sujeitará a contratada a aplicação das seguintes multas:

I – multa diária, por não ter iniciado o objeto contratado dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos contado da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Engenharia e Planejamento, aplicando-se a fórmula:

V

$M = R\$ 0,01 \times \text{-----} \times \text{dia}$

T

onde:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

M – é o valor da multa a ser paga;

V – é o valor do preço global contratado;

T – é o tempo máximo, em dias, para conclusão das obras e serviços

II – multa diária, por atraso em unidade de execução das obras e serviços definidos no cronograma físico, aplicando-se a fórmula:

V

$M = R\$ 0,02 \times \text{-----} \times \text{dia}$

T

onde:

M – é o valor da multa a ser paga

V – é o valor da unidade em atraso

T – é o tempo de execução da unidade em dias.

III – multa diária por não cumprimento no prazo final de entrega das obras e serviços, aplicando-se a fórmula:

V

$M = R\$ 1,00 \times \text{-----} \times \text{dia}$

T

onde:

M – é o valor de multa a ser paga

V – é o valor global da etapa contratual a ser concluída

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

T – é o tempo máximo, em dias, para conclusão da mesma etapa.

18.2.1. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

18.2.2. A contratada deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Parapuã, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

18.2.3. A Prefeitura Municipal de Parapuã no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contando do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

18.3. O atraso injustificado, da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 12.1, da Cláusula Décima Segunda deste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, a aplicação da penalidade prevista no inciso III, do item 17.1 desta Cláusula.

18.4. A multa de mora a que se refere esta cláusula não impede que a Prefeitura Municipal de Parapuã rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.1 desta cláusula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

18.5. O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contando da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo denegados, a multa será reajustada.

18.6 As sanções previstas nos incisos I, III, IV, do item 17.1, desta Cláusula poderão ser aplicadas, conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 17.1., desta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

18.8. As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 17.1, desta Cláusula poderão também ser aplicadas a licitante adjudicatária ou contratada que, em razão desta licitação:

I – Praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação;

III- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ESCLARECIMENTOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser protocolados, junto ao serviço de protocolo da Prefeitura Municipal de Parapuã, no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data de encerramento da licitação, sem efeito suspensivo.

19.1. Não serão levados em consideração pela Licitadora, em quaisquer fases, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulado por escrito e devidamente protocolado. Em hipótese alguma serão aceitas consultas via fax, Telefone e entendimentos verbais entre as partes.

19.2. Quaisquer dúvidas surgidas após a abertura dos envelopes, ficarão sujeitas à interpretação da Comissão Permanente de Licitações e à luz do ordenamento jurídico aplicável a espécie.

19.3. A Comissão Permanente de Licitações, não aceitará em hipótese alguma futuras alegações de omissão na proposta do fornecimento necessário a execução do Contrato ou de inexatidão relativamente à quantidade do fornecimento contratado, com o objetivo de alterar preços propostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

20.1. O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitações, após sua publicação no jornal credenciado pelo município, em uma única edição, para efeito de recursos, serão submetidos a homologação da autoridade superior, o Sr. Prefeito Municipal.

20.1.1. Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com a licitante classificada em primeiro lugar.

20.1.2. No caso em que o adjudicatário decair do direito à contratação do objeto desta licitação, a Prefeitura Municipal, poderá revogar esta licitação, ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A apresentação dos envelopes por si só importa na aceitação tácita, pela licitante, de todas as condições do Edital e seus anexos, da legislação vigente e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

21.2. Não serão aceitos envelopes encaminhados pelo correio, sob qualquer forma ou pretexto.

21.3. A Administração poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4. O presente Contrato regular-se-á em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

21.5. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizerem nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. As despesas provenientes da presente licitação, serão executadas através de despesas e receitas extras orçamentárias, conforme Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/54/2012, celebrado entre a Municipalidade e a Companhia de Desenvolvimento habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ANEXOS DO EDITAL:

23.1. Integram este ato convocatório os seguintes anexos

Anexo I - Projeto Arquitetônico;

Anexo II - Memorial Descritivo;

Anexo III - Planilha Orçamentária;

Anexo IV - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo V - Minuta do Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO:

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta licitação é o da Comarca de Osvaldo Cruz-SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parapuã/SP, 16 de abril de 2.012.

CLÁUDIO DE SOUZA MENDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – CONVITE DE PREÇO Nº27/2012

PROJETO ARQUITETÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO II – CONVITE DE PREÇO Nº27/2012

MEMORIAL DESCRITIVO: TERRAPLENAGEM:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO III – CONVITE DE PREÇO Nº27/2012

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO IV – CONVITE DE PREÇO Nº27/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº43/2012

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2012

MODALIDADE: CONVITE DE PREÇOS Nº 27/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA
_____ Ref. À CONVITE DE PREÇOS Nº
27/2012.

Aos _____ dias do mês de _____, do ano
de dois mil e doze, presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE
PARAPUÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº
53.300.331/0001-03, com endereço à Av. São Paulo, nº1.113, na cidade de
Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representado pelo
Senhor Prefeito Municipal cidadão **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro,
casado, residente nesta cidade à Avenida São Paulo, nº 1215, portador da
Cédula de Identidade 15.554.732 e CPF 926.459.338/15, e inscrito no CPF/MF
sob nº 926.459.338/15, de ora em diante denominado simplesmente
CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____,
com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de
_____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº
_____, e inscrição estadual nº _____,
representada por seu Diretor _____, residente e
domiciliado à Rua _____ nº _____, na cidade de
_____, Estado de _____, portador da Cédula de
Identidade -RG nº _____, de ora em diante denominada simplesmente
CONTRATADA, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei
Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações
pelas leis 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo
Licitação, na modalidade de **CONVITE DE PREÇOS Nº 27/2012**, devidamente
homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n. 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **Convite de Preços nº 27/2012**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Contratação de empresa do ramo de construção civil, para a execução de serviços de terraplenagem do Conjunto Habitacional Parapuã “F”, visando a construção de 109 unidades habitacionais na Estrada Municipal PRP 050 X Rua Rio Grande do Sul – Parapuã-SP, Estado de São Paulo, nos termos do Convênio nº9.00.00.00/3.00.00.00/54/2012, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Parapuã, de acordo com o Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo anexo, formulada pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global de mão de obra, material e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS:

São parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Condições Gerais Contratuais
- b) Proposta e Documentação de Habilitação da Contratada devidamente assinadas e rubricadas:
- c) Projetos, especificações e recomendações fornecidas pela Contratante.
- d) Norma de medição e pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

e) Edital de Licitação - Processo nº 43/2012- Convite de Preços nº 27/2012

f) Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

A entrega da obra, objeto da Cláusula Primeira será feita em 120 (cento e vinte) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO:

O valor global do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Prefeitura Municipal de Parapuã efetuará o pagamento em reais e valores monetários correspondentes a moeda vigente, mediante medições efetivamente aceitas pela Contratante das etapas e serviços realizados e apresentados, os quais deverão estar em consonância com o orçamento da proposta e o respectivo Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pelo proponente, e que fará parte integrante deste processo.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da entrega da respectiva fatura no setor competente da Prefeitura Municipal de Parapuã, mediante a autorização do Departamento de Engenharia do Município, desde que os recursos tenham sido liberados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

5.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Para garantia da execução deste contrato, fica fixada a caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente instrumento, em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária no prazo de 03 (três) dias úteis da data da homologação da Licitação, que será feita devolução em data fixada, em Reais (R\$) valores monetários correspondentes a moeda vigente de acordo com o Artigo 56 § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: ORIGEM DOS RECURSOS:

7.1. As despesas provenientes da presente licitação, serão executadas através de despesas e receitas extras orçamentárias, conforme Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/54/2012, celebrado entre a Municipalidade e a Companhia de Desenvolvimento habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

CLÁUSULA OITVA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Dos atos praticados com respeito a este contrato cabem no prazo de 02 (dois) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no jornal credenciado pelo município, ou da comunicação do fato à Administração, nos casos de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

8.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contando da comunicação da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Parapuã.

7.1.2. Suspensão temporária, contando da publicação do ato no jornal credenciado pelo município.

8.2. Dos atos praticados com respeito a este contrato cabem, no prazo de 02 (dois) dias úteis, REPRESENTAÇÃO, a contar da data da negativa de recebimento de Recurso pela autoridade superior da Prefeitura Municipal de Parapuã, bem como da data do julgamento definitivo do Recurso pela autoridade superior de que não caiba recurso hierárquico.

8.3. No caso específico da aplicação da pena de declaração de idoneidade, esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8.4. Os recursos previstos nos itens 7.1.1., 7.1.2., desta cláusula terão efeito devolutivo.

8.4.1. A autoridade superior, poderá motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir recurso interposto, eficácia suspensiva.

8.5. O recurso será interposto pelo CONTRATADO, que assim o desejar, dirigido ao Secretário de Administração por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, podendo os membros da Comissão de Licitação por maioria de votos reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, e/ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de Recurso. Devidamente informado à autoridade superior, o que neste caso, esta autoridade proferirá sua decisão dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

8.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

9.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste CONTRATO.

9.3. Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc).

9.3.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar todos os ensaios de compactação dos serviços executados.

9.4. Garantir a CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

10.1. Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

10.2. Comparecer sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

10.3. Respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde será realizada a obra, que são parte integrante do Contrato, incidindo a Contratada no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula Décima Segunda.

10.4. Manter no local da obra "Caderneta de Ocorrência", que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotação de todas as ocorrências da obra.

10.5. Gerar presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da CONTRATADA todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na "Caderneta de Ocorrência".

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização na obra ou nos materiais e equipamentos empregados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 10.7.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Parapuã, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 10.8.** Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de início dos serviços, o preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura Municipal de Parapuã, representará na execução do contrato.
- 10.9.** O Preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Parapuã.
- 10.10.** Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza da obra contratada, quando previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Parapuã.
- 10.11.** A CONTRATADA é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até o recebimento provisório da obra.
- 10.12.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 10.13.** Apresentar a Guia devidamente recolhida da alíquota do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de conformidade com a Lei Complementar nº 05 de 06 de Dezembro de 2006, no valor de 5% (cinco por cento) da renda bruta.
- 10.14.** A contratada fica responsável pela identificação da obra de acordo com as normas legais, de acordo com o Convênio nº9.00.00.00/3.00.00.00/54/2012, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Parapuã.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas nesta Cláusula.
- 11.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 11.2.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.2.3.** A lentidão no cumprimento do contrato, levando a Prefeitura Municipal de Parapuã a presumir a não conclusão das obras e serviços desta licitação, nos prazos estipulados;
- 11.2.4.** O atraso injustificado do início da execução do contrato;
- 11.2.5.** A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Prefeitura Municipal de Parapuã.
- 11.2.6.** A subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual, somente podendo subcontratar parcialmente, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite permitido, em cada caso, se houver autorização expressa da Prefeitura Municipal de Parapuã.
- 11.2.7.** O desatendimento das determinações regulares do gerente do contrato da Prefeitura Municipal de Parapuã, bem como dos seus superiores hierárquicos.
- 11.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que anotadas no “livro de ocorrência” do contratado.
- 11.2.9.** A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 11.2.10.** A dissolução da sociedade.
- 11.2.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da Prefeitura Municipal de Parapuã, prejudique a execução do contrato.
- 11.2.12.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contratado.
- 11.2.13.** Razões de interesse do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

11.2.14. A supressão, por parte da Prefeitura Municipal de Parapuã, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) excluídos os reajustamentos.

11.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Parapuã, por prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.2.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Parapuã, decorrentes de obras e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

11.2.17. A não liberação, por parte da Prefeitura Municipal de Parapuã, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais;

10.2.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos itens 10.2.1 a 10.2.13 desta Cláusula;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Parapuã;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Departamento de Engenharia e Planejamento e de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

11.5. No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa o item 10.2.13 desta Cláusula, o Contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

11.5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 10.2.1 a 10.2.12 desta Cláusula, acarreta às seguintes conseqüências para o CONTRATADO, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato:

11.6.1. Assunção imediata, pela Prefeitura Municipal de Parapuã, do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato da própria autoridade superior;

11.6.2. Ocupação e utilização do local, pela Prefeitura Municipal de Parapuã, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

10.6.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Parapuã.

11.7. A aplicação das medidas previstas nos itens 10.6.1, e 10.6.2, fica a critério da Prefeitura Municipal de Parapuã, que poderá dar continuidade às obras e serviços objeto desta Licitação, por execução direta ou indireta, neste último caso a Prefeitura em conseqüência de rescisão contratual de que trata o item 10.6, poderá desde que atendidas a ordem de classificação desta Licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente das obras e serviço objeto deste contrato.

11.8. A Prefeitura Municipal de Parapuã poderá a seu exclusivo juízo, em caso de concordata, manter o contrato, assumindo o controle de determinada atividades necessárias a sua execução.

11.9. Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 10.6.2, desta cláusula, o ato de ocupação será procedido de autorização expressa da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO DA OBRA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

12.1. o recebimento provisório da obra será promovido pela CONTRATANTE, mediante a designação de uma Comissão composta de 03 (três) membros, devidamente habilitados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação por escrito, da Contratada, informando a conclusão da obra.

12.2. O recebimento definitivo da obra será feito após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pela mesma Comissão, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante este período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeita ainda às penalidades indicadas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INADIMPLENTO E SANÇÕES:

13.1. Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada o CONTRATADO, ficará, o mesmo, incluso nas penalidades e sanções de:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração.

13.2. Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada no item 13.2.1 desta cláusula a inexecução parcial ou total das obras e serviços objeto desta licitação, nos prazos fixados em cronograma aprovado pelo Departamento de Engenharia e Planejamento, sujeitará à contratada a aplicação das seguintes multas:

I – Multa diária, por não ter iniciado o objeto contratado dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos contado da data do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Engenharia e Planejamento, aplicando-se a fórmula:

$$M = \frac{V}{T} \times R\$0,01 \times \dots \times \text{dia}$$

Onde:

M – é o valor de multa a ser paga;

V – é o valor do preço global contratado;

T – é o prazo máximo, em dias, para a conclusão das obras e serviços

II – Multa diária, por atraso em unidade de execução das obras e serviços, definido cronograma físico, aplicando-se a fórmula:

$$M = \frac{V}{T} \times R\$0,02 \times \dots \times \text{dia}$$

Onde:

M – é o valor da multa a ser paga;

V – é o valor da unidade em atraso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

T – é o tempo de execução da unidade em dias.

III – Multa diária, por não cumprimento do prazo final de entrega das obras e serviços, aplicando-se a fórmula:

$$M = \frac{V}{T} \times 1,00 \times \dots \times \text{dia}$$

Onde:

M – é o valor de multa a ser paga

V – é o valor global da etapa contratual a ser concluída;

T – é o tempo máximo, em dias, para conclusão da mesma etapa.

13.2.1. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

13.2.2. A Contratada deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Parapuã, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem consideradas.

13.2.3. A Prefeitura Municipal de Parapuã no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contando do recebimento dos documentos de comprovação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

13.3. A multa de mora a que se refere o item 12.2 desta cláusula não impede que a Prefeitura Municipal de Parapuã rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.1 desta cláusula.

13.4. O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, do item 12.1 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. A sanção prevista no inciso IV, do item 12.1 desta cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando da data de abertura de vista.

13.7. As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 12.1 desta cláusula poderão também ser aplicadas a licitante adjudicatária ou contratada que, em razão desta licitação:

I – praticar, por meio dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

III – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A Contratada terá que apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

14.1. Prova de ter registrado o contrato junto ao CREA, bem como cópia da guia da ART, do Estado da CONTRATANTE;

14.2. A relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho/SESMT, que acompanharão a execução da obra.

14.3. A obra e serviços contratados deverão obedecer às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste Edital.

14.4. Para atendimento dos objetivos desta licitação, a CONTRATADA poderá subcontratar outras empresas para execução das obras, desde que previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

14.5. Em qualquer caso, a contratada assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução das obras de obrigação da subcontratada.

14.6. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Parapuã, a seu inteiro critério.

14.7. O presente contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

14.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Parapuã, ___ de _____ de 2.012.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN

Prefeito Municipal de Parapuã

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____